

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de



reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de "fala e escuta" estejam atentas ao "mundo da vida" de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer, Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constata que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera que Isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma e descreve que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

## **A PARTICIPAÇÃO COMO LUGAR DE PROTEÇÃO: DA INOVAÇÃO SOCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE COMUNIDADES IMAGINADAS.**

### **PARTICIPATION AS A PLACE OF PROTECTION: FROM SOCIAL INNOVATION TO BUILDING IMAGINED COMMUNITIES.**

**Luciana Neves Gluck Paul <sup>1</sup>**  
**Fernanda Jorge Sequeira <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

As constantes mudanças sociais têm exigido, cada vez mais, um novo perfil de governança, seja no âmbito da concepções de políticas públicas ou quanto ao modo de realizá-las. A interdisciplinaridade e a complexidade das dinâmicas sociais atuais não permitem, até sob o viés ético e democrático, uma atuação solo por parte do poder público. O presente artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistirá em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de “fala e escuta” estejam atentas ao “mundo da vida” de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

**Palavras-chave:** Fundos ambientais, Gerenciamento de riscos, Participação comunitária, Inovação social, Eficiência

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The constant social changes have demanded, more and more, a new profile of governance, either in the context of the conceptions of public policies or in terms of the way to carry them out. The interdisciplinarity and complexity of current social dynamics do not allow, even under the ethical and democratic bias, a solo action by the public power. This article analyzes the decentralized management of environmental funds and the participation of communities surrounding large projects or passive due to climate events in deliberations/decisions on the allocation and execution of such resources. The method will consist of a bibliographic review on the subject, with deductive and qualitative analysis in order to assess what would be the minimum requirements that must be observed as a way to guarantee an effective participation

---

<sup>1</sup> Professora Doutora Efetiva do Programa de Pós-Graduação de Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará – PPGDDA/UFPA. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/8983888305767107>. Email: [lucianapaul@ufpa.br](mailto:lucianapaul@ufpa.br). ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-4373-0292>.

<sup>2</sup> Procuradora do Estado do Pará e Mestranda do Programa de Pós-Graduação de Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará – PPGDDA/UFPA. <http://lattes.cnpq.br/6564054672780581>. Email: [fernandajsequeira@gmail.com](mailto:fernandajsequeira@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/000-0002-2345-5054>.

of the guaranteed communities in favor of the construction of a socio-environmental democracy, in which the dialogues and places of “talking and listening” are attentive to the “world of life” according to the matrix of sociologist Jürgen Habermas, as a way of solving collective conflicts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environmental funds, Risk management, Community participation, Social innovation, Efficiency

## 1. Introdução

A conceituação de meio ambiente e natureza ultrapassou em muito os limites de uma ciência eminentemente ecológica para se caracterizar como importante agenda de lutas sociais. A lógica de questões eminentemente científicas cedeu espaço para a discussão de valores éticos, existenciais e políticos, que juntamente à ciência, passaram a direcionar e reorientar vidas individuais e coletivas.

Nas muitas conferências organizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), de forma recorrente foram debatidas questões ambientais, sendo proferidas recomendações finais aos países participantes, como por exemplo: adoção de uma política ambiental; formulação de mecanismos legais a partir do envolvimento dos membros da sociedade no Processo de tomada de decisão sobre questões ambientais, para que sejam sempre disponibilizados espaços para a participação da sociedade, no que se refere à gestão do bem ambiental. (ASSUNÇÃO; BURSXTYN; ABREU, 2017)

Para Silva e Filho (2013), a melhor solução é permitir que a população local determine seu próprio destino, salientando que o objetivo do governo é aumentar o bem-estar social de todos, ainda que diante de inúmeras complexidades, pela simples presunção de que todos têm o direito inerente e inalienável à vida, com um mínimo de dignidade, compreendido no contexto da realidade local.

Bobbio et al (1986) atentam para o fato de que a todos é possível a participação ou tomar partido em alguma coisa, porém ressalta que de modos distintos, desde a condição de mero espectador ou observador mais ou menos marginal, à de protagonista, com todo destaque.

Neste sentido, definem-se três níveis de participação política, são eles:

a) a de mera presença, em condição passiva, na qual o indivíduo não contribui com a discussão;

b) de modo ativo, na qual a pessoa desempenha atividades que lhe foram repassadas, via delegação; e,

c) participação, em sentido estrito, na qual o sujeito contribui diretamente para uma decisão política, mais recorrente em contextos políticos mais fechados, uma vez que, na maioria dos casos, a escolha se dá de forma indireta pela representação de uma terceira pessoa eleita.

Imperioso delimitar que o presente trabalho não tem como propósito alcançar direitos difusos em toda sua amplitude, haja vista que desastres e danos ambientais aqui tratados são pontuais, embora seja possível apresentar algumas dimensões que podem alcançar desdobramentos infinitos e até mesmo globais.

A participação comunitária aqui examinada tem o condão limitado a indivíduos e grupos determinados, em condições de vulnerabilidade, ocasionados por desastres, eventos climáticos extremos, e atingidos por danos ambientais, caracterizando-se assim, como estudo de uma coletividade.

De outro lado, observa-se que a participação das comunidades não se restringe a esferas de discussão e planejamento de estratégias de preservação ambiental, possuindo uma dimensão muito maior, por abarcar estruturas com poder de decisão e esferas jurisdicionais.

Jacob (2003) destaca que para que se tenha uma participação verdadeira, esta deve ser precedida de educação ambiental para a cidadania, pois a partir de uma construção de base, há a possibilidade de motivar e sensibilizar as pessoas para ampliação do controle social da coisa pública, criando-se assim, condições para romper com a cultura de passividade dominante, promovendo maior pluralidade de atores, com condições de intervir de forma consistente e sem tutela nos processos decisórios.

Nesse condão, é imprescindível mencionar Habermas (1997) que propõe um modelo ideal de ação comunicativa e democracia deliberativa em que as pessoas interagem, se organizam e buscam na sociedade, por meio da linguagem, um consenso de forma não impositiva, pois em sua opinião os homens teriam através da comunicação maneiras de sempre alcançar a compreensão.

Para o mesmo autor, a conjuntura mais adequada consiste em uma participação ativa de todos os atores envolvidos nas decisões públicas, momento este que a democracia poderia ser exercida diretamente, sem intermediários ou representantes, a exemplo das audiências públicas em processos de licenciamento ambiental.

Nestas ocasiões, a comunidade pode ser ouvida a respeito de suas necessidades básicas e dispor sobre alicerces que fundamentam seu “mundo da vida” (HABERMAS, 1982, p. 494), o que permitirá proteger de forma priorizada os direitos fundamentais de tais núcleos sociais.

O objetivo do presente artigo é justamente demonstrar que os modelos de participação comunitária no processo de descentralização dos recursos de fundos ambientais são essenciais para serem adotados como parâmetro na implementação de políticas públicas ou quanto ao modo de realizá-las.

As constantes mudanças sociais têm exigido, cada vez mais, um novo perfil de governança.

A interdisciplinaridade e a complexidade das dinâmicas sociais atuais não permitem, até sob o viés ético e democrático, uma atuação solo por parte do poder público.



O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos sejam priorizados nesta construção.

Desta forma, dividiu-se o trabalho em 4 tópicos, além da Introdução, Considerações Finais e Referência.

O primeiro tópico, numerado item "2. Um contraponto entre o positivismo da ciência e a integração de vivências e saberes.", tratará em fazer um contraponto entre o positivismo da ciência ser utilizado unicamente para a gestão das políticas públicas envolvendo questões socioambientais e essa mesma gestão passar a ser feita sob uma integração de vivências e saberes de uma comunidade multidisciplinar.

Em seguida, o tópico "3. Estado e organizações da sociedade civil no Brasil contemporâneo: um movimento em construção.", abordará justamente a estruturação das OSC's junto às atuações estatais, interação essa que ao amadurecer permitirá que seja de fato implementada a inovação social na gestão das políticas públicas.

Depois, no item "4. Inovações sociais e a relação entre as organizações da sociedade civil (OSC) e as comunidades.", será aprofundada especificamente a questão das inovações sociais.

E, por fim, no tópico "5. Desafios da participação na reparação de danos ambientais – entre modelos, públicos e comunidades imaginadas." serão apresentados os contrapontos em realizar essa relação entre as comunidades e a esfera pública na implementação de um diálogo sobre questões socioambientais.

## **2. Um contraponto entre o positivismo da ciência e a integração de vivências e saberes.**

Tradicionalmente, a resolução de problemas com fundamento nas ciências aplicadas trazia uma certa segurança aliada à sensação de controle absoluto do mundo natural, o que levou a uma exigência exaustiva dos recursos naturais.

Contudo, a arrogante sensação de controle, deu espaço à insegurança e a fragilidades do homem frente à natureza.

Para Beck (1992), o risco, em um contexto pós-moderno, torna-se um dos componentes básicos da estruturação da sociedade. Segundo Giddens et al. (1997), a origem do risco alicerça-se em dois pontos cruciais, são eles a "reflexividade", que coloca em xeque as verdades científicas, até mesmo porque já é de amplo conhecimento que estas produzem

incertezas; e a "falta de referência", pela qual se atesta a ausência de paradigma alternativo à ciência cartesiana, racionalista para a edificação do conhecimento e propostas de ações.

O risco coloca à prova o pensamento positivista, mais hermético, que tem como premissas as leis da física clássica, que compreendia o mundo como uma máquina, mas que analisava suas engrenagens de forma dissociada.

Diante da extrema crise ambiental, climática e, sobretudo, humanitária, lança-se o desafio em busca de uma nova racionalidade, de modo a "construir um conhecimento capaz de integrar a múltipla causalidade e as relações de interdependência dos processos da ordem natural e social que determinam, condicionam e afetam as mudanças socioambientais, assim como para construir uma racionalidade produtiva fundada nos princípios do desenvolvimento sustentável" (LEFF, 2006, p.239).

A inclusão das noções de probabilidade, incerteza e risco vai permitir o aprofundamento dessa nova referência científica que se baseia na qualidade, e não na verdade, do conhecimento científico composto e autenticado por uma "comunidade ampliada de pares" (FUNTOWICZ; DE MARCHI, 2003) afora da do mundo da ciência.

Para Spinieli e Neto (2019), a semântica do risco é especificamente conectada com o processo de modernização, no qual as decisões, as incertezas e as probabilidades adquirem maiores significados, mais latentes e determinantes no agir humano.

Nesse viés, imprescindível a "sensibilização" preconizada por Wesselink e Hoppe (2013) de uma política de governança dos problemas ambientais, nas quais indicam a abertura da gestão pública à participação da sociedade, num processo de governança ambiental, baseada na corresponsabilização.

Para Funtowicz e Ravetz (1997, p.229), enfraquece-se a lógica de "predição científica" e o entendimento predominante da "explicação científica" em prol de uma abordagem mais prática de "previsão de políticas" e "compreensão societária".

De maneira mais simplificada, FRANCO (2000) propõe que o "desenvolvimento deve melhorar a vida das pessoas (desenvolvimento humano), da coletividade (desenvolvimento social), das que estão vivas hoje e das que viverão no futuro (desenvolvimento sustentável)".

Passa-se a destacar a necessidade premente de associação entre teorias científicas sobre mudanças ecossistêmicas e o avanço das instituições sociais, bem como do imaginário cultural (NORGAARD, 1994), configurando-se uma valorização da 'ciência popular', que pode contribuir com o planejamento e implementação de estratégias viáveis para acompanhar e inspecionar dificuldades já identificadas pelos grupos comunitários.

Para melhores resultados, é obrigatório aumentar, não somente o número, mas os perfis de atores, sejam individuais ou coletivos, que estejam legitimados para interferir na aceção dos problemas, mas influenciar na implementação de políticas associadas.

A maneira adequada de condução de um processo de decisão influi dramaticamente sobre seus resultados, de modo que a relação entre fatores limitantes da ciência, em sua aceção mais simplória agregada aos saberes, ocasiona em uma perspectiva compartilhada de governança.

Pensar na aplicação de uma ciência pura e simples facilita processos de desigualdade e/ou conduzir problemas ambientais como assuntos de gestão não faz o menor sentido. Fato é que ambos ocasionam em mais atrasos, riscos e possibilitam a ocorrência de tragédias.

Resta patente a necessidade de avaliar uma nova modelagem de gestão de risco, em que as comunidades participem efetivamente dos processos decisórios/ deliberativos, expondo-se, de forma aberta, transparente e democrática, buscando abrir caminhos para uma educação preventiva que possibilite suscitações coletivas sociais em que sejam debatidas questões produtoras/causadoras de riscos.

### **3. Estado e organizações da sociedade civil no Brasil contemporâneo: um movimento em construção.**

A real demonstração do interesse público, especialmente no que tange às decisões relacionadas às ações e efetivação de políticas públicas socioambientais, talvez seja um dos maiores desafios para o gestor público, haja vista que sua materialização é complexa, multidisciplinar, o que exige atuação integrada de vários atores, que não somente o ente público, que participam ativamente dos casos em concreto.

A prática do dia a dia, mostra que, por mais abrangente que seja a política pública idealizada, sempre haverá uma focalização da ação do ente público, em relação a determinado grupo, bem como sempre haverá aqueles que aprovam ou desaprovam determinada a ação em si ou coloquem em dúvida os meios utilizados pelo Estado para alcançar certo objetivo.

Por outro lado, não se pode olvidar que o poder público sempre estará sujeito às escolhas que ocasionam renúncias, pois os recursos naturalmente são escassos e as demandas intermináveis.

Segundo Santos (2017), a administração pública, em verdade, jamais chegou a um nível de aperfeiçoamento que pudesse ser classificado como satisfatório, além disto, as tentativas de reformas administrativas, foram bastante problemáticas e incompletas, por gerarem dilapidação do erário.

O aspecto burocrático que permeia os fundos públicos e sua fiel execução exige aparelhamento, estruturas mínimas e fluxos internos já estabelecidos, além de exigir acompanhamento contínuo na localidade, incompatível com a realidade atual, de modo que a descentralização do recurso, a exemplo da parceria público-privada, se mostra uma via possível, porém não exclusiva/exauriente para eficácia da aplicação do recurso, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei para tanto.

Druck et al. (2018) destacam que mesmo diante de relações conflituosas, a terceirização de serviços chega ao mercado como uma proposta de fortalecimento da gestão, atingindo diferentes searas de atuação.

Entender a descentralização pelo simples deslocamento da execução não vai contribuir para a reinvenção da relação entre Estado e sociedade, uma vez que dessa maneira não haverá transcendência das práticas políticas tradicionais, limitando-se a reproduzir processos oligárquicos comuns na administração pública brasileira (OFFE, 1984; 1989).

A presente abordagem alcança não somente a transferência propriamente do recurso, mas está justamente na participação das comunidades do entorno do empreendimento inseridas no processo de escolhas de propostas coletivas, onde suas vozes realmente ecoam, e sobre as quais possam acompanhar e monitorar sua execução.

Uma relação de parceria não deve limitar-se à mera execução/prestação de serviços, mas deve primar por criar laços de cooperação, com foco nos resultados, porém sem que haja indiferença e, muito menos, ausência de empatia.

Nesta circunstância, vê-se como um incentivo necessário para abertura de uma sensibilidade ecológica pela sociedade, a valorização do despertar da sabedoria ancestral, das crenças culturais e religiosas, até mesmo aliado a um novo sentido de existência investidas de novas formas mais harmônicas ao modelo de “Bem Viver” (LIPOVETSKY, 2011).

A gestão deste processo de descentralização deve se aproximar ao que seria uma gestão social eficiente (KLIKSBERG, 2003), com o intuito de viabilizar melhores avaliações dos resultados obtidos com a execução da programação, sempre observando aos princípios da transparência e da informação e primando por um controle mais sistemático e efetivo sobre os resultados gerados com a prestação.

Sob outro aspecto, ressalta-se que a descentralização deve assegurar que os recursos financeiros sejam destinados às finalidades do fundo, uma vez se tratar de verba vinculada, além de atentar para as regras de *compliance* e de divulgação de informações ao público.

Ademais, a execução para alcançar um nível de satisfação social precisa ser sustentada a longo prazo, o que não é possível sem que haja o envolvimento e o compromisso de segmentos

outros que não tão-somente a Administração Pública Estadual, de maneira que as negociações decorrentes da implementação de uma política pública ambiental.

Pensar a democracia alude superar desigualdades, o que implica em eliminação da exploração econômica, desenvolvendo uma cultura de paz social, e a colheita de um trabalho solidário que enalteça a dimensão humana em sua integralidade, o que exige pensar em um regime de escopo constitucional (MOLINARO; 2006).

É neste cenário que espaços sociais e institucionais de discussão se mostram tão relevantes ao longo da história, pois evidenciam um mundo compartilhado de ideias intersubjetivas entre os indivíduos que possuem a mesma realidade factual e pontos de vistas semelhantes dessa realidade, expondo por meio de atos de fala em momentos oportunizados, suas verdades para aqueles que possuem verdades opostas às suas, levando, ainda que infimamente em certas ocasiões, para um consenso de ideias ou transformação de realidades (HABERMAS, 1990).

#### **4. Inovações sociais e a relação entre as organizações da sociedade civil (OSC) e as comunidades.**

Os últimos dez anos têm demonstrado a incapacidade do poder público em atuar de forma soberana em todas as searas, especialmente as que se caracterizam por seu perfil multidisciplinar, dotadas de complexidades extremas.

É neste hiato, que a sociedade civil organizada brasileira vem ganhando espaços cada vez maiores nos centros de debates, formulação e execução de políticas públicas.

Esse destaque se deve ao fato de as organizações sociais possuírem uma capacidade singular de execução de ações locais, especialmente quanto à política ambiental, haja vista que esta fomentou a instituição de conselhos nas três esferas da federação, proporcionando um marco referencial para as discussões e, sobretudo, implicando em maciça participação da sociedade civil organizada nas definições de políticas públicas socioambientais, nas quais as ações de iniciativa governamental de interesse comum devem ser construídas com e para a coletividade, configurando assim, a chamada inovação social.

O campo da inovação social tem ganhado importância nas últimas décadas, diante de tantas críticas ao modelo de negócios dominantes e as perspectivas da economia emergente sobre o desenvolvimento (NYSETH ET AL., 2019; VAN DER HAVE & RUBALCABA, 2016), devendo ser compreendida como uma nova maneira de construção social, bem como a implementação desta.

São consideradas como novas soluções que busquem colaborações sociais e que satisfaçam as fragilidades sociais de maneira conjunta, baseada em valores, inspiradas na capacidade de agir da própria sociedade, que produzam resultados duradouros, que tenham por objetivo atender às necessidades da sociedade promovendo mudanças nas formas de relação, posicionamentos entre as partes interessadas, através de um processo aberto de participação, intercâmbio e colaboração, incluindo os beneficiários, cruzando assim fronteiras organizacionais (NYSETH ET AL., 2019), exigindo o desenvolvimento de todos os atores da sociedade para sua realização (DOMANSKI, 2018; PEL E T AL., 2018; HOWALDT & SCHWARZ, 2016).

As inovações sociais surgem como resultado de impasses estruturais e de ações dos movimentos sociais, como uma construção marcada pela contextualização de relações sociais e ideológicas, altamente relevantes, que devem ser utilizadas como vias de soluções para problemas de exclusão social e no desenvolvimento de novos planejamentos de integração social (GEROMETTA; HAUSSERMANN; & LONGO, 2005).

Observa-se que a inovação social é resultado de criação de equipes multidisciplinares, à exemplo de grupos comunitários, organizações não governamentais (ONGs), sindicatos, grupos indígenas, organizações de caridade, organizações religiosas, associações profissionais e fundações.

Por esse prisma, as organizações da sociedade civil possuem responsabilidades diferenciadas tanto em relação ao papel do Estado, como do mercado, pois possuem como objetivo principal promover a melhoria na vida das pessoas mais desfavorecidas, devendo ser impulsionadas por valores que espelham um desejo de melhoria social, por meio de uma governança privada e independente, além de formalmente instituídas. (ANDION, LIMA MORAES; & GONSALVES, 2017; DAGNINO, 2004)

Para que as organizações da sociedade civil possam atuar de forma estratégica, a atender a inovações sociais, elas devem estar pautadas em dimensões de conteúdo, de processos e de empoderamento, devendo ser compreendidas em seu intuito de buscar satisfações ou necessidades sociais, ante a deficiência do Estado ou da voracidade do mercado.

Ademais, as OSCs também devem ser encaradas como mecanismos que contribuem na resolução de múltiplas crises de todas as ordens que são enfrentadas por sociedades de todo o mundo.

A inovação social se distingue principalmente pelo processo ancorado na participação dos atores envolvidos, nas partes interessadas da sociedade civil e na qualidade das parcerias realizadas.

Pensar em envolvimento da sociedade civil dentro do conceito de inovação social é compreender as formas como os atores se articulam e como podem se envolver no processo de desenvolvimento de novas soluções para os desafios sociais.

A dimensão de conteúdo consiste em identificar a satisfação das necessidades humanas não satisfeitas e/ou não consideradas importantes pelo mercado ou pelo Estado (MOULEART ET AL., 2005).

Nesta esteira, a OSC deve reagir a tais crises, através de novas maneiras de agir, utilizando-se de instrumentos de solidariedade e de reciprocidade locais, sensíveis ao surgimento de novas estruturas de governança.

Por sua vez, a dimensão do processo não ocorre de forma linear, o que implica na exigência de apoios distintos para sua concretização.

Nesta esteira, é possível identificar seis fases diferentes da constatação da necessidade de mudança para a efetiva mudança no contexto social (BEPÁ, 2010), a saber:

- a) quando o problema é visualizado e são identificados não só os sintomas, mas suas causas principais;
- b) quando são geradas ideias sobre modos de lidar com o problema identificado;
- c) quando envolvem a experimentação das ideias através de projetos-piloto com a posterior avaliação/feedback dos usuários e especialistas;
- d) momento em que ocorre a movimentação do projeto para a inovação social, atinente aos recursos a serem adquiridos e o papel de cada ator para a implementação da ideia;
- e) quando a inovação social é difundida com a publicização dos resultados em um grupo maior ou em outras comunidades;
- f) e finalmente, quando a inovação social é consolidada a partir da adoção de novas percepções que são postas em prática.

Note-se que, essas ações de inovação social são uma forma de modificar uma situação social insatisfatória, envolvendo muitos elementos (movimentos sociais, modelos de negócios, leis e regulamentos, dados de pesquisa e infraestruturas) e atores de todos os setores (público, privado, o lucro e sem fins lucrativos, informais) que se vinculam ao objetivo de mudar a realidade social (HOWALDT & SCHWARZ, 2016).

O processo de criação e de implementação é desenvolvido a partir da consciência e da participação dos atores envolvidos, considerados como participantes efetivos ao longo das etapas e como protagonistas da inovação social, de modo que, na medida em que acontece a segurança da rede de atores sociais, é causada uma redefinição de orientações culturais que formaliza a adoção da nova gestão das relações sociais e redireciona o estabelecimento de novas

formas de fazer as coisas, por meio do desenvolvimento de novos serviços, processos, produtos ou novas formas de organização das relações sociais (SAUCIER ET AL., 2006).

Desse modo, coloca-se em primeiro plano a reconfiguração coletiva das relações sociais, evoluindo mudanças de atitudes, comportamentos ou sintomas de um grupo de pessoas que, por meio de uma rede de interesses, levando a novas e melhores maneiras de ação colaborativa ao grupo (CAULIER-GRICE ET AL., 2012).

No mesmo tom, conclui-se que a participação ativa desses atores sociais locais é que delibera o escopo do projeto de inovação social, mediante um processo de aprendizagem que tem seu ápice com a resolução de seus problemas sociais.

Não se pode perder de vista que outro fator relevante é a conscientização e a capacitação dos atores locais no processo de resolução de problemas, considerados como agentes de mudança autônomos e os principais responsáveis por diagnosticar as necessidades sociais pela resolução de problemas (VAN WIJK ET AL., 2018).

A dinâmica de como os atores interatuam e gerenciam o desenvolvimento de uma inovação social acaba por ocasionar um potencial nos indivíduos, por meio de um processo de aprendizagem para aquisição dos conhecimentos, direção de representações, novos aprendizados e um sistema de cooperação. Tardif e Harrisson (2005) enfatizam que é de acordo com a conexão entre os atores é que se constrói a motivação para inovar;

Por último, e não menos importante, a dimensão empoderamento destaca a participação social no processo de formação e consolidação das identidades regionais, que viabilizam a construção de consensos basilares entre os atores sociais fundamentais ao desenvolvimento local.

Para Correia, Melo e Oliveira (2019), outras funções também são essenciais.

A primeira delas é gerar a base para a democracia, ao garantir que a sociedade civil se amolda-se ao processo de negociação e de representação, quando se depara dentro de uma cultura da democracia, elevando o comportamento democrático além do plano processual básico, como o modelo das eleições livres.

Como ainda criando normas, sistemas e redes que afiancem a democracia em experiências interativas a plano local, o que torna sociedade civil forte e pluralista junto ao Estado.

A segunda função de evidência é a de promover a responsabilização política, admitindo o compromisso de fazer com que o Estado ouça suas fragilidades. Para tanto, são formadas organizações da sociedade civil com o desígnio de articular os interesses dos cidadãos com as responsabilidades políticas do Estado.



A terceira é considerar a sociedade civil como fonte de inovação, que elabora e agencia alternativas para sanar suas dificuldades sociais, implementando inovações dentro de suas realidades.

Por fim, mas não menos importante, a quarta função está ligada ao princípio da legitimidade, na qual o Estado deve obter a legitimidade e apoio dos seus cidadãos, a partir da ideia de que estes têm direitos iguais perante a lei e que o Estado é conhecedor desta questão como essencial.

As organizações da sociedade civil se tornam o caminho viável para representar as comunidades e os seus interesses, não obstante, se saber que um dos principais desafios a serem enfrentados pela sociedade civil consiste em reconhecer como essencial que haja uma transformação estrutural das relações de poder. Tarefa intensa, que exige irromper com a modelagem convencional de resolução de problemas sociais.

## **5. Desafios da participação na reparação de danos ambientais – entre modelos, públicos e comunidades imaginadas.**

De forma sintética, atribui-se que a grande maioria das ocorrências de danos ambientais retratam a ausência e ineficiência do poder público. Ainda, culpa-se a falta de comprometimento e a voracidade capitalista dos empreendimentos, bem como a pouca e/ou inexistência do homem em relação à natureza.

Adicione-se a isso o fraco controle social de monitoramento, a ineficientes cobranças e avaliações dessas ações pelo poder público, refletindo a latente necessidade de aprimoramento da participação comunitária nos processos de gestão, através de mecanismos, como criação de oficinas, difusão da informação, empoderamento, criação de fóruns de debates com caráter deliberativo, o que se traduz na verdadeira demanda de inovação social antes mencionada.

A fraca ação do Estado e de órgãos não governamentais, entre outros, não passa credibilidade, seja em virtude do histórico desfavorável, ou em razão de sucessivos conflitos e exclusões dos grupos interessados, situações mal resolvidas entre os moradores e órgãos ambientais, ausência de diálogo, comunicação e compreensão de todos os atores envolvidos que geraram e ainda geram desconfianças.

Em verdade, foram anos de decisões tomadas sem considerar, dialogar e ouvir as comunidades, o que acarreta uma queda na participação, já que a comunidade local não via sentido em estar presentes nas atividades (MELLINGER & FLORIANI, 2015; XAVIER, 2010; REILLY et al., 2016).

Outro fator importante é que o interesse dos comunitários também seja defendido, o que é uma das funções dos representantes da comunidade tradicional, entretanto existem relatos que mostram que isso não ocorre em diversos locais, sendo observada a presença de uma organização distante, e o predomínio da defesa de interesses individuais ao invés do coletivo (JUNIOR, 2019; MELLINGER & FLORIANI, 2015; FREITAS & ARAUJO, 2020).

No tocante a situações já ocorridas, diga-se em termos reparatórios, os governos e atores estatais diversos vêm tendo atuações bastante criticadas, pela forma como, por incompetência ou, até mesmo, certa má vontade, e pelo longo lapso temporal, estão sem responsabilizar as empresas pelos crimes socioambientais causados ou sem comprimi-las pela justa reparação das famílias que buscam se reconstruir pós desastres, bem como a falta de ações que impeçam que novos eventos danosos ocorram na localidade.

Em alguns casos, estudos avaliativos chegam a retratar que os acordos realizados entre governos e empresas que definiram formas de reparação não são adequados e geram efeitos, inclusive reversos, ao facilitar ou ocasionar ainda mais danos, pela ausência do sujeito interessado nas negociações, o que tornam as negociações equivocadas.

Nessa esteira, criou-se o entendimento de que a “participação” traduziria uma ideia de que as decisões tomadas num modelo onde há ampla participação de atores seria também garantia de soluções mais justas, caracterizando-a como elemento de relevante importância às expectativas de reparação.

É necessário cautela quando se lida com o conceito de participação, justamente em razão de possíveis controvérsias que podem ser geradas.

Por carregar valores positivos, a interpretação semântica de participar pode gerar a compreensão de algo como justo e inclusivo, o que nem sempre ocorre.

Logo, para que esta efetivamente ocorra, alguns parâmetros devem ser estabelecidos do que seria uma participação ideal que possa gerar democracia e justiça.

Pateman (1970) afirma que a participação tem caráter educativo e construcionista, isto é, o bem comum deve ser construído a partir dela, o que coloca em evidência todo o processo comunicativo.

Desse modo, a identificação de quem deve participar é crucial para fazer dar certo. Entretanto, em sociedades permeadas por desigualdades estruturais, os tecidos sociais mais vulneráveis acabam sendo excluídos da construção dos problemas públicos em geral, sendo até mesmo comum aqueles que não se percebem como partícipes afetados, consequência de suas condições precárias de mundo.

E isso não fácil, até mesmo em caso de desastres, não se mostra algo de fácil verificação.

Alguns grupos tendem a não se reconhecer como impactados, em virtude de sujeições culturais, sociais e econômicos entre outros, como é o caso de alguma comunidade que utiliza água de rio contaminado ou que nele pesca, ainda que distante do local do desastre.

Para Losekann (2020), se queremos a constituição de um público inclusivo para um processo participativo de reparação dos desastres é imprescindível a admissão de que as desigualdades e diferenças sociais irão aparecer neste público, sendo imperioso garantir a expressão do dissenso e as variadas formas de comunicação e linguagem.

Ademais, para a autora, deve-se compreender que a formação de um público depende de uma construção compartilhada de senso comunitário, com divulgação para todos sobre determinada problemática, o que não é simples, quando estão envolvidas diferentes posições sociais, diversidade entre indivíduos e formas díspares de impactação, que acarretam grande heterogeneidade neste sentir.

A noção de comunidade deve considerar uma coletividade que divide valores, contextos, história etc., o que segundo Anderson (2013) só faz sentido enquanto grupos que se constroem enquanto comunidades imaginadas.

Para o autor, comunidades que imaginam propõem dinâmicas coletivas para construir sua identidade e para solucionar seus problemas, criando um ambiente que vai muito além do físico.

Nesse sentido, o referido autor destaca que imaginar uma comunidade envolve um espaço de criação de uma territorialidade, além do espaço, o aspecto temporal, memórias, culturas e pensamentos futuros, e esse coletivo imaginário é capaz de trazer a resiliência, unindo novamente as comunidades.

Em síntese, a construção de um processo participativo de reparação não possui padrões e modelos prontos e acabados, mas é aquele constituído de forma verdadeiramente coletiva, em sua origem, caso contrário haverá a promoção de um faz de conta.

## **6. Considerações Finais.**

O objetivo do presente estudo foi demonstrar a relevância da participação das comunidades do entorno impactadas por grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos quando das deliberações/ decisões sobre a alocação e execução recursos oriundos de fundos ambientais, uma vez que para que esta se dê de forma efetiva, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos, caso contrário, estar-se-á diante de uma falácia social.

Nesse viés, imperioso o contexto da inovação social que proporciona o empoderamento dos diferentes atores sociais envolvidos, criando um espaço de convivência e

de formação de opinião e exercício de cidadania, os quais por sua vez, viabilizam o protagonismo e a autonomia das comunidades em suas buscas pelo próprio fortalecimento e encontros de valores solidários.

Permitir a participação da comunidade em seus mais diversos grupos, garantindo a presença nas discussões de uma equipe multidisciplinar faz com que se crie uma nova modelagem de gestão, diferente daquela centralizada nas mãos da Administração pública.

Essa inovação social confere justamente uma gestão descentralizada, respeitando as opiniões tanto daqueles que gerem as políticas públicas como daqueles que vivenciam as consequências trazidas pelos grandes empreendimentos, por eventos climáticos e demais questões que atentam às celeumas socioambientais.

Talvez este seja um dos maiores desafios para o gestor público, pois a materialização dessa inovação social é complexa, multidisciplinar, e exige atuação integrada de vários atores, que não somente o ente público, que participam ativamente dos casos em concreto.

Somente através da construção do verdadeiro processo participativo é que as comunidades vencerão as externalidades, e até mesmo, as disputas internas, e poderão ter vozes (re) ativas na (re) construção do bem viver.

## Referências

ANDERSON, Benedict R. **Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**: tradução Denise Bootman – São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BECK, U. **Risk society: towards a new modernity**. Los Angeles; London: Sage, 1992.

Correia, S. Érica N., Melo, L. S. A. de, & Oliveira, V. M. de. (2019). **INOVAÇÃO SOCIAL E SOCIEDADE CIVIL: CONTEÚDO, PROCESSOS E EMPODERAMENTO**. *REUNIR Revista De Administração Contabilidade E Sustentabilidade*, 9(1), 50-62. <https://doi.org/10.18696/reunir.v9i1.891>

DRUCK, G.; SENA, J.; PINTO, M.; ARAÚJO, S.. A terceirização no serviço público: particularidades e implicações. In: CAMPOS, G. A. A terceirização do trabalho no Brasil: novas e distintas perspectivas para o debate. Brasília: IPEA, 2018.

FOLADORI, Guillermo; TAKS, Javier. **Um olhar antropológico sobre a questão ambiental**. *Revista Mana*, v.10, n.2, p.323-348, 2004

FRANCO, Augusto de. **Porque precisamos de Desenvolvimento Local Integrado e sustentável**. Brasília: MILLENNIM, 2000.

FUNTOWICZ, S. O.; DE MARCHI, B. **Ciência pós-normal, complexidade reflexiva e sustentabilidade**. In: LEFF, E. (Coord.) *A complexidade ambiental* Trad. Eliete Wolff. São Paulo: Cortez, 2003. p.65-98.

FUNTOWICZ, S. O.; RAVETZ, J. R. **Ciência pós-normal e comunidades ampliadas de pares face aos desafios ambientais**. *História, Ciências, Saúde*, Rio de Janeiro, v.IV, n.2, p.219-30, jul.-out, 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v4n2/v4n2a01.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2023» <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v4n2/v4n2a01.pdf>.

GEROMETTA, J., HAUSSERMANN, H., & LONGO, G. (2005). **Social innovation and civil society in urban governance: Strategies for an inclusive city**. *Urban studies*, 42, 2007 – 2021. Disponível em [journals.sagepub.com/doi/10.1080/00420980500279851?icid=int.sj-abstract.similar-articles.3](https://journals.sagepub.com/doi/10.1080/00420980500279851?icid=int.sj-abstract.similar-articles.3) acessos em 03 abr.2023.

GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. **Modernización reflexiva: política, tradición y estética en el orden social moderno**. s. l.: Alianza Editorial, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista**. São Paulo: Martins Fontes, 2012b. v. II

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos**. Tradução de Flávio Beno. Rio de Janeiro. Editora Tempo Brasileiro, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Verdade e justificação: ensaios filosóficos**. Tradução de Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004.

HOWALDT, J., & SCHWARZ, M. (2016). **Social innovation and its relationship to social change**. *Change*, 1, 3. Disponível em: <https://eldorado.tu-dortmund.de/bitstream/2003/35207/1/SI-DRIVE-D1-3-Social-Change-final-260416.pdf>. Acesso em 01 abr.2023.

LEFF, E. **Pensar a complexidade ambiental**. In: \_\_\_\_\_ (Coord.) *A complexidade ambiental* Trad. Eliete Wolff. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: respostas a uma sociedade desorientada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LOSEKANN, Cristiana. **Desafios da participação na transformação de desastres - entre modelos, públicos e comunidades imaginadas**. *Ciênc. Culto.*, São Paulo, v. 72, n. 2, pág. 34-36, abril de 2020. Disponível em <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252020000200010&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000200010&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 06 abr. 2023. <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602020000200010>.

MACHADO, Mariana. **As relações público-privado na governança dos fundos ambientais de apoio às unidades de conservação**. Rio de Janeiro, 2020. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

MELLINGER, L.; FLORIANI, D. **Participação Democrática na Gestão dos Bens Naturais Comuns e Populações Nativas no Litoral Sul do Paraná.** *Ambientes & Sociedades*, n. 2, p. 1-22, 2015.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito.** 2006. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006, p. 107.

NYSETH, Torill; RINGHOLM, Torill; AGGER, Annika. **Formas inovadoras de participação cidadã à margem do sistema formal de planejamento.** *Urbanismo*, [SI], v. 4, n. 1, pág. 7-18, jan. 2019. ISSN 2183-7635. Disponível em: <<https://www.cogitatiopress.com/urbanplanning/article/view/1680/1680>>. Data de acesso: 07 abr. 2023. doi:<https://doi.org/10.17645/up.v4i1.1680>.

NORGAARD, R. B. **Development betrayed: the end of the progress and a coevolutionary revisioning of the future.** Estados Unidos; Canadá: Routledge, 1994.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PATEMAN, C. **Participation and democratic theory.** Cambridge University Press, 1970.

SPINIELI, A. L. P.; SOUZA NETO, C. C. de. **"A concepção do risco nas teorias sociológicas de Ulrich Beck e Anthony Giddens."** ("A CONCEPÇÃO DO RISCO NAS TEORIAS SOCIOLOGICAS DE ... - ResearchGate") ("Scilit | Article - A CONCEPÇÃO DO RISCO NAS TEORIAS SOCIOLOGICAS DE ...") Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas, [S. l.], v. 27, n. 3, p. 383–394, 2019. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/13153>. Acesso em: 7 abr. 2023.

SAUCIER, C., LEMSSAOUI, C., BOUCHARD, M., FONTAN, J. M., JOUVE, B., KLEIN, J. L., ... Mendell, M. (2006). **Développement et territoire.** In *Émergence et effets sur les transformations des sociétés.* JL Klein & D. Harrisson (Eds.) (p. 377–395). Presses de l'Université du Québec. Disponível em [https://extranet.puq.ca/media/produits/documents/1471\\_9782760521650.pdf](https://extranet.puq.ca/media/produits/documents/1471_9782760521650.pdf). Acesso em 05 abr. 2023.

VAN DER HAVE, R. P., & RUBALCABA, L. (2016). **Social innovation research: An emerging area of innovation studies?** *Research Policy*, 45(9), 1923–1935. Disponível em: [https://reedjoe.files.wordpress.com/2017/11/06\\_social-innovation-research-an-emerging-area-of-innovation-studies.pdf](https://reedjoe.files.wordpress.com/2017/11/06_social-innovation-research-an-emerging-area-of-innovation-studies.pdf). Acesso em 06 abr .2023.

VAN WIJK, J., ZIETSMA, C., DORADO, S., DE BAKKER, F. G., & MARTÍ, I. (2018). Social innovation: integrating micro, meso, and macro level insights from institutional theory. *Business & Society*, 0007650318789104. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0007650318789104>. Acesso em 05 abr .2023

WESSELINK, A.; HOPPE, R. **If post normal science is the solution, what is the problem? The politics of activist environmental science.** *Science, Technology & Human Values*, v.36, n.3, p.389-412, 2013. Disponível em: 1/2016 Universal, processo 426974/2016-6. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/261939745\\_If\\_Post-Normal\\_Science\\_is\\_the\\_Solution\\_What\\_is\\_the\\_Problem\\_The\\_Politics\\_of\\_Activist\\_Environmental\\_Science/link/56b8bbf408ae3c1b79b2f0f0/download](https://www.researchgate.net/publication/261939745_If_Post-Normal_Science_is_the_Solution_What_is_the_Problem_The_Politics_of_Activist_Environmental_Science/link/56b8bbf408ae3c1b79b2f0f0/download). Acesso 04 abr .2023.